



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
023	

## PARECER JURÍDICO LCR – 084/2019

**EMENTA:** Projeto de Lei nº 969, que Referenda Adesão do Município de Primavera do Leste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses - CONSPREV e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 969, que Referenda Adesão do Município de Primavera do Leste ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses - CONSPREV**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal, visa buscar autorização legislativa para que o Município, através do IMPREV, passe a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Matogrossenses – CONSPREV.

Em sua Justificativa, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, aduzindo que o objetivo do presente PL é a obter tal autorização Legislativa para que o IMPREV passe a integrar o referido Consórcio, que exercerá, como descrito, apenas atividades meio, conforme disposto no artigo 1º, parágrafo 2º, do PL.

Segundo aduz, o IMPREV já faz partem desde o ano de 2014, do AMM-PREVI, criado e gerido pela AMM.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

*O Legislativo mais perto de você!*

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
PL. nº	Rub
024	

Contudo, agora, a própria AMM corrobora a criação do CONSPREV, que assumirá tais funções e que reunirá os 56 (cinquenta e seis) Municípios do Estado que possuem regime próprio de previdência, tendo, inclusive, recebido o reconhecimento do Tribunal de Contas deste Estado – TCE/MT.

A iniciativa do presente Projeto de Lei está de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Casa.

Em que pese não haver menção expressa no Ofício nº GP/479/2019, quanto ao pedido de Caráter de Urgência, consta da Justificativa do referido Projeto de Lei, sob a alegação de que a matéria denota importância e, por consequência, urgência em sua tramitação.

Verifico, assim, que se justifica tal pedido, podendo, caso, haja concordância dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento, tramitar em Caráter de Urgência.

Recomendo, assim, que seja o presente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento, para ulterior análise.

Desta forma, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pleito de tramitação em Caráter de Urgência Especial.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 17 de junho de 2019.

**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B